



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

001inf12 FCP

INFORMATIVO 01 / 2012
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE SIMPLES NACIONAL
Instrução Normativa RFB nº 1.229/2011.

Em 28.12.2011, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.229/2011 que “dispõe sobre a possibilidade de parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas”:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in12292011.htm>

A nova norma regulamentou o § 35 do art. 21 da Lei Complementar 123/06 conforme Lei Complementar 139/2011.

Os pedidos de parcelamento somente poderão ser apresentados por meio do “site” da Receita Federal do Brasil, na opção “Pedido de Parcelamento de Débitos Apurados no Simples Nacional”.

O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento. No entanto, a confissão inclui apenas matérias fáticas e não jurídicas, de acordo com nossos informativos.

O regulamento trouxe vários entraves ilegais, ou seja, que não possuem fundamento na Lei Complementar 123/06, na Lei Complementar 139/2011 ou noutras. Dentre estes, o impedimento para que débitos já em Dívida Ativa sejam parcelados. São entraves ilícitos, pois não existem limites legais ao parcelamento. Praticamente todos os tipos de débitos são parceláveis.

Havendo qualquer dúvida, a Silva, Castro e Mello Franco Advogados tem departamento tributário especializado para consultas e outros serviços.

Brasília, 13 de janeiro de 2011

Fabiana Cristina Uglar Pin

Henrique de Mello Franco

OAB/DF 26.394

OAB/DF 23.016